



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.257/89

SÍNULA: - Altera a Lei Municipal nº 918/79 e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 18.12.89, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

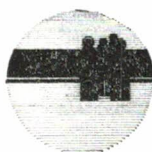
Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 918, de 28 de dezembro de 1979, adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - As multas serão estabelecidas em função do U.F.A. e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de centavos:

- 1 - Multa de 0, 8 à 1, 0 U.F.A. às infrações do artigo 12, itens 2, 3, 4 e 7, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades.**
- 2 - Multas de 1, 0 à 1,2 U.F.A. às infrações do artigo 12, itens 1, 5 e 6.**
- 3 - Multas de 1, 2 a 1,4 U.F.A. quando a obra for executada em desacordo com a Lei de zoneamento ou Código de Obras, sem pedido de aprovação de projeto, ou estando o projeto indeferido.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1990.

...





THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
OFFICE OF THE STATE ARCHIVES



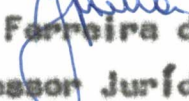
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1989


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 27.12.89


Jackes Ferreira da Silva
Assessor Jurídico



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E POPULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS.



UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C.